



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	Ano		
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
A 3.ª série	Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento Base	Despesas Represent.	Remuneração Total	
	Delegado Provincial	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28	
	Director Provincial	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28	
	Inspector Provincial	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28	
	Administrador Municipal	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28	
	Administrador Municipal-Adjunto	140	221.197,45	44.239,49	265.436,94	
	Administrador Comunal	120	189.597,81	37.919,56	227.517,38	
	Administrador Comunal-Adjunto	100	157.998,18	31.599,64	189.597,81	
Chefia	Central					
		Chefe de Departamento	160	252.797,09		252.797,09
		Director-Adjunto de Gabinete do Membro do Governo	160	252.797,09		252.797,09
		Director do Gabinete de Relações Públicas da UAN	160	252.797,09		252.797,09
		Chefe do Centro de Documentação e Informação	160	252.797,09		252.797,09
		Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	252.797,09		252.797,09
		Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	221.197,45		221.197,45
		Chefe de Divisão	140	221.197,45		221.197,45
		Chefe de Repartição	120	189.597,81		189.597,81
		Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	120	189.597,81		189.597,81
		Chefe de Secção	100	157.998,18		157.998,18
		Local				
		Chefe de Departamento Provincial	160	252.797,09		252.797,09
		Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	252.797,09		252.797,09
		Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	221.197,45		221.197,45
		Chefe de Repartição	120	189.597,81		189.597,81
		Chefe de Secção Provincial	100	157.998,18		157.998,18
	Chefe de Secção Municipal	100	157.998,18		157.998,18	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 67/13
de 14 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

**ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica do Pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção e Pessoal	Inspector Geral	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85
	Inspector Geral-Adjunto	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28
	Inspector Provincial	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	252.797,09		252.797,09
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	157.998,18		157.998,18
	Pessoal Técnico			Índice 100 = Kz	35.036,97
Inspector Superior	Inspector Assessor Principal	840	294.310,56		294.310,56
	Inspector Primeiro Assessor	760	266.280,98		266.280,98
	Inspector Assessor	680	238.251,40		238.251,40
	Inspector Superior Principal	540	189.199,64		189.199,64
	Inspector Superior de 1.ª Classe	480	168.177,46		168.177,46
	Inspector Superior de 2.ª Classe	420	147.155,28		147.155,28
	Inspector Especialista Principal	420	147.155,28		147.155,28
	Inspector Especialista de 1.ª Classe	380	133.140,49		133.140,49
Inspector Técnico	Inspector Especialista de 2.ª Classe	350	122.629,40		122.629,40
	Inspector Técnico de 1.ª Classe	320	112.118,31		112.118,31
	Inspector Técnico de 2.ª Classe	260	91.096,13		91.096,13
	Inspector Técnico de 3.ª Classe	230	80.585,03		80.585,03
Sub-Inspector	Sub-inspector Principal de 1.ª Classe	220	77.081,34		77.081,34
	Sub-inspector Principal de 2.ª Classe	200	70.073,94		70.073,94
	Sub-inspector Principal de 3.ª Classe	180	63.066,55		63.066,55
	Sub-inspector de 1.ª Classe	160	56.059,15		56.059,15
	Sub-inspector de 2.ª Classe	140	49.051,76		49.051,76
	Sub-inspector de 3.ª Classe	120	42.044,37		42.044,37

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 68/13
de 14 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento de base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.